



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5922/2026		
Ementa Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.		
Data da Norma 10/03/2026	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025 - Autoria: MURILO BUENO		
Status de Vigência Em vigor		



LEI Nº 5.922, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025, de autoria do Vereador Murilo Cavalheiro Bueno)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 855/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a garantia do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga, assegurando a proteção ao direito fundamental da população ao acesso à água.

Art. 2º Em caso de interrupção emergencial ou programada do fornecimento de água, superior a 24 (vinte e quatro) horas, o Poder Público Municipal, ou o responsável pela prestação do serviço de abastecimento de água no Município, deverá assegurar o fornecimento emergencial de água potável, em quantidade e qualidade suficientes, prioritariamente para:

- I – escolas e creches da Rede Municipal de Ensino e conveniadas;
- II – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos públicos ou conveniados de saúde;
- III – entidades assistenciais e filantrópicas conveniadas que prestem serviços diretos à população;
- IV – residências de pacientes crônicos ou acamados atendidos pela Rede Pública de Saúde.

Art. 3º O fornecimento emergencial de água deverá garantir o atendimento às necessidades básicas de consumo humano, higiene, preparo de alimentos e demais serviços essenciais nos locais mencionados no artigo anterior, sem qualquer custo adicional ou penalização aos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 10 de março de 2026.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente
por PEDRO WAGNER
RAMOS
Data: 19/03/2026 10:28

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 19/03/2026 16:53



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4A13-43F7-B5C7-4093.